

UPDATE SEMANAL | PAUTA TRIBUNAIS SUPERIORES

Atualizado em 23 de agosto de 2022

JULGADOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em discussão	Status
REsp 1.409.902/AL (2ª Turma)	Termo inicial do prazo decadencial para a Fazenda lançar o crédito tributário em face de efeito repristinatório decorrente de declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal (STF). O efeito repristinatório ocorre quando uma norma revogada entra em vigor novamente.	<p>Julgado dia 17/08/2022</p> <p>Os ministros mantiveram, por unanimidade, decisão do TRF5 que reconheceu o direito da empresa Usina Serra Grande S/A de recolher a contribuição ao Senar durante os anos de 1995 e 1996 com base na Lei nº 8.870/94. Essa lei permitia, na prática, o recolhimento da contribuição a um valor menor, mas foi em parte declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 1996.</p>
REsp 1746268/SP (1ª Turma)	Possibilidade de deduzir da base de cálculo do IRPJ, no regime de apuração pelo Lucro Real, valores destinados a administradores e conselheiros mesmo que não sejam pagamentos fixos e mensais, o que inclui retiradas e eventuais e pagamentos de honorários a esses profissionais.	<p>Julgado dia 16/08/2022</p> <p>Os ministros decidiram, por três votos a dois, que as empresas podem deduzir da base de cálculo do IRPJ, no regime de apuração pelo lucro real, valores destinados a administradores e conselheiros mesmo que não sejam pagamentos fixos e mensais. Esses valores incluem retiradas eventuais e pagamentos de honorários a esses profissionais. O julgamento é inédito no Superior Tribunal de Justiça (STJ).</p>

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Status
ADIs nºs 7114/PB, 7124/CE e 7132/RS	Constitucionalidade das leis dos Estados da Paraíba, Ceará e Rio Grande do Sul, que instituíram uma alíquota de ICMS sobre energia elétrica e telecomunicações acima da alíquota praticada sobre operações em geral.	<p>Agendado para: 26/08/2022 a 02/09/2022.</p> <p>Julgamento virtual não iniciado.</p>

**ADIs nºs
7111/PA,
7113/TO,
7116/MG,
7119/RO e
7122/GO**

As ações discutem a constitucionalidade das leis dos estados de Goiás, Minas Gerais, Pará, Rondônia e Tocantins que instituíram uma alíquota de ICMS sobre energia elétrica e telecomunicações acima da alíquota praticada sobre operações em geral.

Agendado para: 19/08/2022 a 26/08/2022.

Até o momento, votou apenas o Min. Relator, Edson Fachin, nos seguintes termos:

**AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE 7111**

VOTO: Ação direta conhecida e pedido julgado procedente, declarando a inconstitucionalidade do art. 12, I, b e III, a, da Lei 5.530, do Estado do Pará, com eficácia a partir do exercício financeiro de 2024. Parâmetros para a modulação dos efeitos da decisão fixados no leading case, RE 714.139- RG, a fim de que produza efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvadas as ações ajuizadas até 5 de fevereiro de 2021.

**AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE 7113**

VOTO: Ação direta conhecida e pedido julgado procedente, declarando a inconstitucionalidade do art. 27, I, a, e VI, da Lei 1.287/2001, do Estado do Tocantins, com eficácia a partir do exercício financeiro de 2024. Parâmetros para a modulação dos efeitos da decisão fixados no leading case, RE 714.139- RG, a fim de que produza efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, , ressalvadas as ações ajuizadas até 5 de fevereiro de 2021.

**AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE 7116**

VOTO: Ação direta conhecida e pedido julgado procedente, declarando a inconstitucionalidade do art. 12, alíneas g.2 e j, da Lei 6.763/1975 do Estado de Minas Gerais, com eficácia a partir do exercício financeiro de 2024. Parâmetros para a modulação dos efeitos da decisão fixados no leading case, RE 714.139- RG, a fim de que produza efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvadas as ações ajuizadas até 5 de fevereiro de 2021.

**AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE 7119**

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA

**ADIs nºs
7111/PA,
7113/TO,
7116/MG,
7119/RO e
7122/GO**

VOTO: Ação direta conhecida e pedido julgado procedente, declarando a inconstitucionalidade do art. 27, I, e e f, itens 2 e 5, da Lei 688/1996 do Estado de Rondônia, com eficácia a partir do exercício financeiro de 2024. Parâmetros para a modulação dos efeitos da decisão fixados no leading case, RE 714.139- RG, a fim de que produza efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvadas as ações ajuizadas até 5 de fevereiro de 2021.

**AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE 7122**

VOTO: Ação direta conhecida e pedido julgado procedente, declarando a inconstitucionalidade do art. 27, III, alínea a, e XI, alíneas a e b, item 1, da Lei 11.651/1991 do Estado de Goiás, com eficácia a partir do exercício financeiro de 2024. Parâmetros para a modulação dos efeitos da decisão fixados no leading case, RE 714.139 - RG, a fim de que produza efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvadas as ações ajuizadas até 5 de fevereiro de 2021.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso

Tema em discussão

Status

**REsp nº
1860115/SP
(2ª Turma)**

Possibilidade de o instituto da denúncia espontânea aduaneira ser aplicada no caso de o contribuinte não prestar informação sobre a carga transportada. Esse instituto é previsto no artigo 102 do Decreto-Lei 37/66 e no artigo 138 do Código Tributário Nacional (CTN), e consiste na possibilidade de o devedor do tributo informar a prática de uma infração tributária e quitar o débito apenas com os juros de mora, mas sem multa.

Pauta do dia 23/08/2022

**REsp nº
1598570/PR
(2ª Turma)**

Competência da Receita Federal para desconsiderar a concessão do regime de drawback e cobrar impostos sobre uma operação de importação como se a empresa não tivesse direito aos benefícios do programa.

Pauta do dia 23/08/2022

**AR nº
5584/BA
(1ª Seção)**

Os magistrados vão decidir se levam adiante o julgamento do mérito de uma ação da Fazenda Nacional que busca rescindir decisão da 2ª Turma que reconheceu que sociedades civis de prestação de serviços médicos laboratoriais são isentas do recolhimento da Cofins.

Pauta do dia 24/08/2022

O placar está empatado em 1X1 quanto ao provimento ao agravo interno da Fazenda.

**AREsp nº
1598445/SP
(1ª Turma)**

Possibilidade de a atividade de veiculação de material publicitário em sítios da internet ser enquadrada no conceito de serviço de comunicação para fins de incidência do ICMS. O TJSP concluiu que a atividade em questão não caracteriza serviço de comunicação e que a competência para a tributação dessa atividade foi atribuída aos municípios (incidindo o ISS) por meio da Lei Complementar 157/2016.

Pauta do dia 23/08/2022